

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 – OEI**

A Organização dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, torna público, por meio de seu Pregoeiro, que no dia 16 de dezembro de 2024, às 10h00, horário local, na sede da OEI, localizada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília, DF, irá realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, consoante condições e especificações constantes deste Edital e nos seguintes anexos, que o integram:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES e ABERTURA DA PROPOSTA

DATA - 16 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 10h00

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA OEI: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, Brasília/DF.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro visando assistência em viagem internacional, além de outras atividades correlatas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos, para a atendimento das diversas demandas em todo o âmbito dos projetos.

1.2 Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo A: Termo de Referência

Anexo B: Modelo de Declaração de Não Empregar Menor.

Anexo C: Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil

Anexo D: Declaração de Reserva de Cargos (inciso IV, art. 63)

Anexo E: Declaração Integralidade Custos Trabalhistas (§ 1º, art. 63)

Anexo F: Minuta de Contrato.

2 - AMPARO LEGAL

2.1. A presente licitação encontra-se amparada no inciso I, do art. 28, e inciso I, do artigo 33, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua redação atualizada.

2.2. Pelo fato de a OEI ser um Organismo Internacional aplica-se o disposto no § 2º, do artigo 17, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a OEI, por intermédio da Comissão de Avaliação, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos sobre os termos deste Edital poderão ser feitos diretamente pelo endereço eletrônico compras.bra@oei.int, sendo a decisão, o questionamento e a resposta divulgadas na página da OEI na Internet - oei.int/pt/escritorios/brasil, aba licitações.

3.2.1 Acolhida a impugnação, e esta ensejar modificação no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação do Edital ou solicitação de esclarecimentos, e a subsequente entrega das propostas, levam a pressupor que a entidade licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.4 A OEI se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial.

3.4.1 Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/21.

3.4.2 Não caberá qualquer indenização às entidades licitantes em caso de revogação ou anulação da licitação.

3.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

3.6 Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

4 - IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar do presente Pregão:

a) Empresas constituídas por consórcio.

- b) Empresas que, dentre dirigentes, gerentes ou sócios e responsáveis técnicos, haja pessoa que seja servidor ou dirigente da OEI, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Avaliação da OEI, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) Empresas declaradas suspensas de licitar ou contratar com a OEI ou com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) O impedimento de que trata a alínea “f” também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5 - DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.2 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o representante credenciado da entidade licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes de Documentação e das Propostas, o documento que o credencia:

5.2.1 Se procurador da entidade licitante mediante:

- a) procuração pública, ou particular, acompanhada de cópia da carteira de identidade do outorgado; ou
- b) declaração dirigida ao Pregoeiro, acompanhada de carteira de identidade do outorgado e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.2.2 Se representante legal da entidade licitante:

- a) documento que comprove sua capacidade de titularidade de representá-la, que pode ser por meio do contrato social ou do estatuto/regimento da entidade.

5.3 O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da entidade licitante, assinar atas, nem solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões:

5.4 Cada entidade licitante deverá apresentar ao Pregoeiro sua proposta e documentos de habilitação, em 2 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social da entidade licitante, a seguinte redação:

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10906/2024 – OEI

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº - TÍTULO “ ”

5.4.1 Obrigatoriamente, os envelopes conterão:

Envelope nº. 1, o TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇO”.

Envelope nº. 2, o TÍTULO “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.4 – Alternativamente, as propostas e documentação poderão ser enviadas por via postal endereçadas à Comissão de Avaliação da OEI – Pregão Presencial nº 10906/2024 - OEI, para o seguinte endereço: SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 – Ed. Business Center Tower – Brasil 21, CEP 70316-109, Brasília/DF, devendo os envelopes com a proposta e documentação estarem acondicionadas em envelope único, lacrados, contendo na parte externa o nome e CNPJ da proponente, e dar entrada no protocolo da OEI até a data e hora marcadas para recebimento (vide preâmbulo). As propostas e documentação que chegarem após essa data e hora serão devolvidas incólumes ao remetente.

5.5 Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

5.5.1 nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

5.5.2 indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

5.5.3 indicação do valor da proposta de forma clara e precisa, sem alternativas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado, expressos em algarismo e por extenso, em moeda nacional;

5.5.3.1 na proposta deverá estar inclusa as despesas legais incidentes (impostos, contribuições sociais, mão-de-obra, fretes e transportes, licenças etc.), bem como demais custos, fixos e/ou variáveis, que venham a incidir no preço do objeto;

5.5.4 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aqueles que contemplem preços excessivos ou inexeqüíveis.

5.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O interessado, ou seu representante legal, deverá **comprovar possuir poderes** para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Tal comprovação se dará por declaração, procuração, estatuto, contrato social, ou outro documento legal, sendo entregue juntamente com os envelopes, **fora destes.**

6.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes. Junto com os envelopes a Licitante deverá apresentar **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas,** em conformidade com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

7 - MODO DE DISPUTA E PROCEDIMENTO LANCES

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO/ABERTO.**

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço, **verificado pelo percentual de desconto sobre o valor da comissão da agência,** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

7.2.2. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado em cada item, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, e o valor mínimo de cada lance será de 0,5% (cinco décimos por cento), com amparo no artigo 57, da Lei 14.133/2021.

7.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, e verificado o atendimento aos dispositivos contidos no Item

7.15 - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação com base na documentação apresentada.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor pelo Pregoeiro.

7.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com os preços que compõem a proposta vencedora, cujo somatório resultou no lance verbal final ofertado.

7.9. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.10. Na situação prevista no subitem 7.5 acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

7.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

7.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a OEI nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.14. Será publicado na página da OEI na web (oei.int/pt/escritorios/brasil) o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes, bem como outros atos de interesse dos licitantes.

7.15. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

7.15.1 - Critério de desempate proposta de preço de microempresa e empresa de pequeno porte atenderá ao disposto na Lei Complementar 123/06:

7.15.1.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.15.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será qualificada como proposta comercial de menor valor ofertado, art. 45, I, LC 123/06;

II – não ocorrendo a contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º art. 44 desta Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta conforme subitem 7.2.1.

7.15.1.3 - As disposições acima não são aplicadas às Microempresa e Empresa de Pequeno Porte cuja somatória de contratos firmados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento previstos na Lei nº 14.682/2023, artigo 3º, e Decreto nº 11.430/2023;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.12.187, de 2009.

8.3 – Mantendo-se o empate será decidido por sorteio em sessão pública.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope 02 (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho -TST.

9.1.3. Qualificação técnica

- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços em quantidade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.1.4. Qualificação econômico-financeira

- h) Apresentação do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios. O Balanço Patrimonial deverá contemplar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Os índices acima **serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome completo e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada inabilitada no quesito, salvo se o Capital

Social ou o Patrimônio Líquido for igual ou maior de R\$ 153.453,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais).

9.1.5 – Declarações (modelos anexos)

- a) Declaração de Não Empregar Menor.
- b) Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Infantil
- c) Declaração de Reserva de Cargos
- d) Declaração Integralidade Custos Trabalhistas

9.2. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão de Avaliação da OEI;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

10.2 - A Comissão de Avaliação da OEI poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do Projeto, mediante crédito em conta corrente, no Banco e na Agência indicados pela licitante.

11.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, desde que a OEI ou o gerente do Projeto a ele tenha dado causa, incidirá sobre o valor devido, atualização financeira desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGP/DI do mês anterior “pro rata tempore”, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

12 - DO ORÇAMENTO

12.1 O orçamento anual, estimado com base na média aritmética dos gastos com passagens aéreas dos anos de 2022, 2023 e 2024, da ordem de R\$ 1.534.537,00 (um milhão e quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais), estão devidamente reservados à conta dos Projetos firmados com a OEI.

13 - DA GARANTIA

Haverá exigência de garantia contratual em uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor estimado da contratação.

14 - DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados serão considerados fixos e irrevogáveis.

15 - DO CONTRATO

15.1 Será lavrado termo de contrato entre a OEI e a empresa adjudicatária, conforme minuta constante do Anexo "F", com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

15.2 A Licitante Adjudicada será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, quando deverá indicar: nome, CI, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do contrato.

15.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme as razões alegadas pela adjudicada e aceitas pela OEI.

15.2.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

15.2.3 - Será facultado à OEI, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.4 - A regra do subitem 15.2.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.2.3.

15.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, ficam as entidades licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16 - DOS RECURSOS

Dos atos da Comissão de Avaliação da OEI decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem:

16.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da OEI.

16.2 – A apresentação de recurso de que trata as alíneas “a” e “b”, do subitem 16.1, **deverá ser manifestada imediatamente na sessão de julgamento das propostas ou de habilitação**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será aquele previsto no inciso I do caput do subitem

16.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 16.1, a apreciação dar-se-á em fase única.

16.5 O recurso de que trata o subitem 14.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da OEI, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgado na página da OEI na Internet.

16.8 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas nas alíneas do subitem 17.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1 - Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias abaixo, devidamente justificadas em processo administrativo:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a OEI ou para o Projeto;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle do Governo Brasileiro.

17.2.1.1 A sanção de Advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.1.2 -A sanção de Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.2 deste Edital.

17.2.1.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.1.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a OEI, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.1.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.2.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OEI ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.1.7 - A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OEI ao Projeto apoiado.

17.2.1.8 Dos prazos:

- a) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a OEI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a OEI será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais funcionários da OEI, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

e) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela OEI, e será: I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158, da Lei 14.133/2021;

II - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.2.1.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.1.10 A reabilitação do licitante ou contratado será efetivada pelo Diretor da OEI, sendo exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à OEI ou ao Projeto;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise prévia da Consultoria Jurídica da OEI, com parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação na presente Pregão evidencia ter a proponente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

18.2 O Pregoeiro poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmação da legitimidade dos documentos apresentados, ou esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta. Estas deverão ser encaminhadas ao licitante por escrito e será juntada cópia dessa correspondência ao processo de contratação.

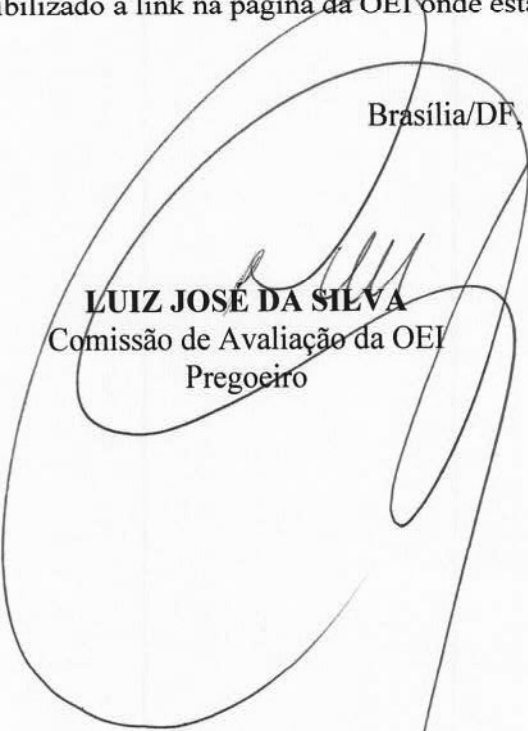
18.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre qualquer item deste Edital e suas respostas estarão disponíveis na página da OEI na web <https://oei.int/pt/escritorios/brasil/contratacoes>, devendo o Licitante interessado acessar a página para verificar alguma informação publicada a respeito deste Edital.

18.4 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com aplicação das disposições da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

18.6 – A sessão de recebimento das propostas poderá ser acompanhadas pela ferramenta Microsoft Team, sendo disponibilizado a link na página da OEI onde está disponível o Edital.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2024.



LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Pregoeiro

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 - OEI**

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), por intermédio da Comissão de Avaliação da OEI, torna público aos interessados que realizará contratação, do tipo menor preço, apurado pelo menor percentual de remuneração do agente de viagens pela prestação do serviço de agenciamento de viagens para cotação, reserva e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como dos serviços correlatos, por meio de atendimento remoto.

1.2 Esta contratação será realizada com fundamento no Procedimento Marco de Contratação da OEI – Escritório Brasil, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Preliminarmente, cabe destacar que a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) é pessoa jurídica de direito público externo, qualificada como Organismo Internacional de caráter governamental, da qual o Brasil é integrante.

2.2 Para garantia de seu ingresso e manutenção na Organização, a República Federativa do Brasil firmou Acordo de Sede com a OEI, promulgado pelo Decreto nº 5.128/2004, por meio do qual foram estabelecidas as formas de cooperação e os mandatos de atuação da OEI nas áreas da educação, ciência e cultura.

2.3 Para a garantia do desenvolvimento dos projetos e demais atividades de caráter institucional é necessária a realização rotineira de viagens nacionais e internacionais, as quais demandam gestão de todo o processo de compra de bilhetes, bem como de serviços correlatos, como, por exemplo, o seguro de viagem para deslocamentos internacionais.

2.4 Nesse sentido, existem hoje no mercado brasileiro diversas empresas com capacidade técnica e financeira para atender o objeto da presente contratação, as quais utilizam de corpo técnico qualificado voltado para a maximização dos resultados aqui pretendidos, conforme objeto detalhado a seguir.

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de natureza contínua, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto,

bem como o assessoramento do melhor roteiro aéreo e o fornecimento de seguro de viagem para deslocamentos internacionais e de franquia de bagagem, visando atender às necessidades da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 A prestação de serviço envolve informações sobre opções de vôo, reservas de bilhetes e bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos e-tickets com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá realizar:

- a) Execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante, bem como a emissão de bilhetes;
- b) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- c) Consulta e frequência de voos, "on-line";
- d) Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- e) Impressão de consultas formuladas;
- f) Marcação/alteração/remarcação de bilhetes;
- g) Combinação de tarifa;
- h) Cancelamentos;
- i) Solicitação de reembolso; e
- j) Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.

4.2 Deverá ser realizada a escolha da melhor tarifa, conforme indicação de classe informada pela OEI, considerando o horário e o período da participação do colaborador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos, preferencialmente, no período entre 7hs e 21hs;
- b) A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;
- c) Em viagens em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 horas ou que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência;
- d) A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo preferencialmente a tarifa em classe econômica, salvo solicitação em sentido contrário feita pela CONTRATANTE.

4.3 Será prestado assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequências de vôos/ ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais, bem como para retirada dos bilhetes;

- 4.4 Caberá à contratada a resolução de problemas que venham a surgir relacionados a passagens, embarque e aos serviços correlatos contratados;
- 4.5 A contratada deverá emitir passagens aéreas e terrestres para localidades no Brasil e no exterior, informando ao interessado o código de transmissão e a companhia aérea ou terrestre;
- 4.6 A emissão dos bilhetes de passagens será realizada após autorização da CONTRATANTE, mediante requisição de passagem aérea/ terrestre emitida pela OEI, por e-mail, através do Sistema SIGOEI ou por outro canal previamente estabelecido em comum acordo entre as partes, oportunidade em que serão informados os respectivos itinerários;
- 4.6.1 Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados à CONTRATANTE por correio eletrônico (e-mail) ou por telefone celular, inclusive fora do expediente normal, aos sábados, domingos e feriados.
- 4.7 A CONTRATADA efetuará o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas/ rodoviárias;
- 4.8 A CONTRATADA repassará integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;
- 4.8.1 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas/ rodoviárias solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 4.9 Será fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia;
- 4.10 A empresa contratada deverá manter um preposto, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços da CONTRATANTE;
- 4.10.1 O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições da CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, para situações excepcionais;
- 4.10.2 O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos/ ônibus.
- 4.11 A aquisição das passagens aéreas/ rodoviárias (bilhetes) será efetuada de acordo com o interesse da CONTRATANTE, dentre as companhias aéreas e rodoviárias por ela indicadas e em operação regular de voo e ou ônibus no território nacional e internacional.
- 4.12 A CONTRATADA deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
- c) observar minimamente os valores abaixo, a fim de garantir a efetividade das coberturas, independente do destino da viagem:
 - c.1) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 100.000,00;
 - c.2) assistência/ despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;
 - c.3) assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

4.13 Encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização de emissão pelo CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela CONTRATANTE, juntamente com a emissão de passagem aérea, a franquia de bagagem.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2 Indicar os funcionários para treinamento no módulo de passagem do Sistema SIGOEI, para fins de operacionalização e atendimento às demandas decorrentes da contratação;

5.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da OEI;

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à OEI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão de fiscalização ou acompanhamento da OEI;

5.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a OEI sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico;

5.8 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente no mínimo 3 (três) cotações à OEI, inclusive com valores decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.9 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente;

- 5.10 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 5.11 Reembolsar à OEI o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.12 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.13 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a OEI solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.14 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à OEI as inclusões e/ou exclusões;
- 5.15 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com aqueles;
- 5.16 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.17 Comunicar de imediato à OEI toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.18 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.19 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante;
- 5.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
- 5.21 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 5.22 Promover o reembolso de passagens não utilizadas, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, com a emissão de ordem de crédito a favor da OEI, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.

5.22.1 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo acima estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na fatura a ser paga após esse prazo.

5.23 Fornecer junto com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela OEI, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando o respectivo abatimento.

5.24 Elaborar e enviar à OEI, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório de passagens aéreas emitidas no mês anterior, contendo as seguintes informações:

- Projeto
- Nome do requisitante
- Número da requisição
- Nome do passageiro
- Identificação do bilhete (trecho, horário, empresa)
- Valor do bilhete por trecho
- Valor da taxa de embarque
- Valor do serviço de agenciamento
- Valor da franquia de bagagem (se houver)
- Multa aplicada pela companhia aérea (se houver)
- Crédito (se houver)
- Valor total faturado
- Número e data da fatura

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar o Sistema SIGOEI, módulo passagens, à Contratada, capacitando seus empregados a executarem as tarefas por ele exigidas;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

6.3 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da OEI para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.5 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

6.6 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.7 Notificar, por escrito, à contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.8 Notificar por escrito a contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.9 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.10 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.11 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

6.12 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado à OEI, mediante meio a ser informado pela CONTRATANTE;

6.13 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço, conforme classe definida pela CONTRATANTE, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7 DO PREÇO

7.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça o pagamento da Nota Fiscal, esta será devolvida e o pagamento ficará suspenso até a regularização do fato impeditivo.

8.3 O pagamento poderá ser suspenso pela OEI nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, relacionados com os serviços contratados, que, a juízo da OEI, possam causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação de serviços;
- b) Inadimplemento de obrigação assumida no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderá participar desta contratação a empresa que atender às condições deste TR e apresentar os documentos nele exigidos.

9.2 Não poderão participar desta contratação as empresas que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Estar com falência decretada ou concurso de credores, salvo em recuperação judicial. Tampouco poderão contratar com a OEI as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas inabilitadas para contratar com a Administração Pública do Brasil, enquanto perdurar o período da sentença;
- b) Estejam em débito com suas obrigações tributárias e sociais, conforme disposições vigentes no Brasil;
- c) Estar incurso em alguma das incompatibilidades para contratar impostas pelos órgãos governamentais;
- d) Essas proibições alcançam, igualmente, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do capital social;
- e) Cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes, assim como parentes consanguíneos e afins até o segundo grau de funcionários da OEI;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço ou de fornecimento de bens o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da OEI;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) Funcionário ou dirigente da OEI;
- i) Empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- j) Suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Brasil;
- k) Empresas ou profissionais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Brasil;
- l) Empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

m) Empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

n) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a OEI em virtude de atos ilícitos praticados;

9.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da Comissão de Compras.

9.4 Qualquer membro da OEI que tenha conhecimento de que um proponente esteja incurso em uma ou mais destas proibições deve comunicar o fato à Direção ou aos membros da Comissão Interna de Gestão de Compras objetivando impedir a sua adjudicação.

9.5 Nenhuma empresa poderá participar desta contratação com mais de uma proposta, seja por intermédio de consórcio, ou isoladamente.

9.6 A participação na presente contratação implica, tacitamente, para a PROPONENTE, a confirmação das informações necessárias ao cumprimento desta contratação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório, e ofertar o **menor valor da taxa de serviço de agenciamento por emissão de bilhete nacional e internacional**, excluídas as taxas de embarque, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O período de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, sendo possível a prorrogação, caso haja interesse da CONTRATANTE.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante os exercícios está consignado nos Projetos de Cooperação Técnica firmados com OEI.

12.2 Se a OEI optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste certame.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da OEI.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da OEI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CONTRATO não implica em renúncia de nenhum dos privilégios e imunidades reconhecidos à OEI, nos ordenamentos dos países em que esta Organização possui atividade, principalmente ao Acordo de Sede, promulgado por meio do Decreto nº 5.128, de 6 de julho de 2004, bem como o Acordo Básico de Cooperação, promulgado pelo Decreto Presidencial nº 8.289, de 25 de julho de 2014 e o Decreto nº 7.503, de 24 de junho de 2011, internalizou o Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 - OEI**

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INDEVIDO DE MENORES

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei
que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade(UF), de de 20__

(nome e número da identidade do declarante)

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 - OEI

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

A proponente....., com sede.....(endereço completo)...., inscrita sob o CNPJ N.º....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI, que inexistem contra si decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio-ambiente.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura(s)do(s)Representantes

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 - OEI**

ANEXO D

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A proponente....., com sede....(endereço completo)...., inscrita sob o CNPJNº...., neste ato representada por seu/srepresentante/slegal/is.....(nome, CPF, residência)...., **DECLARA** para a Organização de Estados Ibero-americanos – OEI que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/21.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura(s) do(s) Representantes

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 - OEI**

ANEXO E

DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS

A proponente....., com sede.... (endereço completo), inscrita sob o CNPJ N.º....., neste ato representada por seu/s representante/s legal/is.....(nome, CPF, residência), **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de

Assinatura(s)do(s)Representantes



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10906/2024 - OEI**

ANEXO F

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º...../2024 – OEI/ENAP
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTA-
DOS IBERO- AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO. A CIÊNCIA E A CULTURA
- OEI, E, DE OUTRO, A EMPRE-
SA.....PARA OS FINS QUE ESPE-
CIFICA.**

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional, com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, Ed. Brasil 21, sala 919, CEP 70316-109, Brasília/DF., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.262.080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, sediada na, na cidade d, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Presencial n.º 10906/2024 – OEI, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação e demais normas complementares, por preço global, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviço de cotação, reserva e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto, bem como o assessoramento do melhor roteiro aéreo e o fornecimento de seguro de viagem para deslocamentos internacionais e de franquias de bagagem, visando atender às necessidades dos Projetos de Cooperação Técnica firmados com Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI).

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo “A” do Edital do Pregão Presencial nº 10906/2024 - OEI.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O desconto ofertado com base na taxa de agenciamento da Contratada é de

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital do Pregão Presencial nº 10906/2024 - OEI.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital do Pregão Presencial n 10906/2024 – OEI:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Auxiliar a Enap na fiscalização e na execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato demandadas pela ENAP, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- h.1)** A Contratante terá o prazo de um mês, a contar da data do recebimento da solicitação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- j)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital do Pregão Presencial n 10906/2024 – OEI, o Contratado deve cumprir, também, todas as obrigações deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
 - s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
 - t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Subcláusula Primeira - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Subcláusula Segunda - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Subcláusula Terceira - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Subcláusula Quarta - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subcláusula Quinta - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Subcláusula Sexta - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Subcláusula Sétima - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Subcláusula Oitava - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula Nova - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Subcláusula Décima - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Subcláusula Décima Primeira - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

A OEI possui seu próprio Código de Ética Profissional, publicado em seu site, que é parte essencial de nossa cultura corporativa de compliance e reflexo fiel de seu compromisso contínuo com a autorregulação, a ética, a integridade e a transparência.

As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável ao Contrato. O cumprimento de tais leis e regulamentos por seus parceiros, diretores, funcionários ou contratados, também será monitorado.

O Cliente/Fornecedor notificará qualquer violação do Código de Ética Profissional ou qualquer comportamento inadequado por parte dos administradores, diretores, gerentes, funcionários e colaboradores da OEI, podendo utilizar para estes fins nosso canal ético disponível por meio do seguinte link: <https://canaletico.es/es/oei> (que garante a confidencialidade e permite o anonimato, caso o informante assim o deseje) e deverá colaborar com o desenvolvimento de qualquer atividade de investigação das condutas objeto de denúncia.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Haverá exigência de garantia contratual em uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor estimado da contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Subcláusula Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Terceira - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Quinta - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Sétima - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Nona - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Subcláusula Décima Primeira - O Contratante ou a ENAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Subcláusula Primeira - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Subcláusula Segunda - Quando a não conclusão do contrato referida na Subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcláusula Terceira - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula Quinta - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sexta - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Sétima - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada Projeto demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

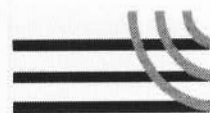
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Segunda - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília - DF, de de 2024.

Diretor OEI no Brasil
Pela Contratante

Nome do Representante
Cargo
Pela Contratada

Testemunhas :